

PUBLICADO

Extrema, **07 / 02 / 23**

LEI Nº. 4.706

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema – PREVEXTREMA a entregar benefício **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** aos seus servidores e estagiários e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema-MG – PREVEXTREMA destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação dos seus servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão ou contratado ou de estágio profissional, cujo valor será devido mediante crédito respectivo em cartão eletrônico próprio a esse fim, de uso individual por meio de senha pessoal ou convertido em pecúnia.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício, o servidor beneficiário, nos termos do caput, deverá comprovar ter laborado, no mínimo, durante 15 (quinze) dias no mês de referência, em jornada diária completa. Vedado, em todo caso, o cômputo pró-rata die.

§ 2º - A comprovação será realizada pelo confronto dos espelhos do ponto eletrônico, por ocorrência do fechamento da folha de pagamento. Não sendo consideradas, em todo caso, as interrupções de jornada, salvo aquelas previstas nos termos dos artigos 5º e 6º.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata o artigo 1º será de R\$ 200.00 (duzentos reais) mensais.



Parágrafo único - O valor do auxílio-alimentação estipulado deverá ser atualizado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice que reajustar a remuneração dos servidores do PREVEXTREMA.

Art. 3º - Ainda que em pecúnia, o valor a ser creditado em forma de auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será creditado mensalmente com os vencimentos habituais.

Art. 5º - Para os fins desta lei será considerado como dia útil trabalhado aquele em que o servidor se ausentar para consultas, exames ou tratamento médico, limitado a 1 (um) dia útil por mês de referência.

Parágrafo único - Atestados para tratamento de saúde expressos em horas terão essas tais horas somadas às horas trabalhadas do respectivo dia, desde que não excedam a 01 (um) dia útil de trabalho do servidor, no mês de referência.

Art. 6º - Eventuais impontualidades superiores a 15 (quinze) minutos diários, serão computadas e serão consideradas como 1 (um) dia útil de trabalho, se ultrapassarem a 8 (oito) horas no mês de referência.

Art. 7º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei serão custeadas pela taxa de administração do PREVEXTREMA.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.**



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

